



Coren^{AP}

CPL/Coren
Fls. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017

PROCESSO nº 2017.00.0092

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO AMAPÁ-COREN-AP, com sede na Avenida Procópio Rola, nº 944, Central, CEP: 68.900-081, Macapá-AP, CNPJ nº. 00.593.411/0001-38, representado, neste ato, por sua Presidente **Dr. ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/PA nº. 56302, inscrito no CPF sob o nº. 411.580.402-53.

CONTRATADA: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.702/0001-50, sediada na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Centro, CEP 75901-260, Rio Verde - GO, neste ato representado pelo Sr. **DÁRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR**, portadora da Carteira de Identidade nº 750.371, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 236.941.001-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social).

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no PAD nº 2017.00.0092, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 16/2016 e Ata de Registro de Preços nº 08/2016 oriunda do Instituto Federal de Educação, Ciência Tecnologia do Amapá e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E QUANTITATIVO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, operação e controle de sistema informatizado de autogestão de frota de veículos, destinado ao gerenciamento de abastecimento (combustíveis e lubrificantes) e de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças, acessórios e componentes, incluídos serviços de assistência e logística de reposição, visando atender às demandas do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Amapá conforme o quadro abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos	50	R\$ 162,22	R\$ 8.111,00
02	Fornecimentos de peças, acessórios e componentes, pneus e materiais ou genuínos	25	R\$ 592,37	R\$ 14.809,25
05	Fornecimento de combustível e lubrificantes	3950	R\$ 3,78	R\$ 14.931,00
06	Serviço de administração	1	R\$ 946,28	R\$ 946,28

Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Amapá - Coren-AP
Avenida Procópio Rola, nº 944, Central, CEP: 68.900-081, Macapá-AP
Tel: (96) 3222-1461



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)

implantação e operação de sistema informatizado de autogestão de frota de veículos			
Total			R\$ 38.797,53

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 11 de Abril de 2017 e encerramento em 10 de abril de 2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o ou até o término do certame instaurado com esta finalidade, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2.** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4.** A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 38.797,53** (trinta e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

3.2. O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, mensalmente, após conferência, e de acordo com os serviços descritos neste Termo de Referência, desde que todos os serviços estejam atestados pelo gestor;

3.3. O Coren-AP efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo gestor do contrato, juntamente com a entrega da Nota Fiscal/Fatura;

3.4. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Coren-AP dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado à Contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;

3.5. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada;

3.5.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

3.5.2. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-AP de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato.

3.6. Os pagamentos poderão ser descontinuados pelo Coren-AP, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Coren-AP;
- b) Inadimplemento de obrigações da Contratada para com o Coren-AP por conta do Contrato;
- c) Erros ou vícios nas faturas.



Coren^{AP}

CPL/Coren
Fls. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)

3.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

3.9. Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.33.90.30.008 –Materiais Destinados a Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações, 6.2.2.1.1.33.90.30.001 – Combustíveis e lubrificante e 6.2.2.1.1.33.90.30.016 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

5.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, sempre por termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

a) o serviços forem prestados regularmente;

b) a CONTRATADA não tenha sofrido punições de natureza pecuniária;

c) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

d.1) A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei; e

e) a CONTRATADA manifeste, expressamente, no prazo de 30 (trinta) dias antes de encerrar a vigência do contrato, seu interesse na prorrogação,

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;



Coren^{AP}

CPL/Coren
Fls. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)

6.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens/serviços fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência;

6.3. A fiscalização exercida pelo Gestor do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

1) Dar conhecimento dos termos deste documento aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los a correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada;

2) Estabelecer, para cada veículo que credenciar, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do Coren-AP;

3) Manter atualizado o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

a) Placa; chassi; marca; modelo; motorização; combustível (gasolina, diesel, álcool, S10); Lotação - Órgão / cidade / código da UASG; capacidade do tanque (l); Matrícula do servidor responsável pelo gerenciamento do veículo; nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados, entre outros dados necessários para inclusão no sistema;

4) Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos, em caso de demissão, férias ou troca de departamentos.

5) No caso de extravio ou danos ao instrumento periférico destinado ao veículo, requerer a registrada a emissão de novo instrumento periférico do sistema para o respectivo veículo.

6) Providenciar o cancelamento definitivo dos instrumentos periféricos destinados aos veículos em caso de alienação do veículo ou pela retirada do mesmo da frota de veículos credenciados.

7) Informar imediatamente a registrada, o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do instrumento periférico destinado ao veículo.

8) Devolver a registrada, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos instrumentos periféricos destinados aos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos.

9) Notificar, por escrito, a Contratada quaisquer irregularidades encontrada na prestação dos serviços;

10) Participar das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle dos serviços;

11) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

12) Solicitar fornecimento de ticket combustível por escrito;

13) Responsabilizar-se pela guarda e uso dos cartões fornecidos pela Contratada;

14) Arcar com os custos de fornecimento de cartões adicionais para substituir os danificados ou extraviados por culpa de seus próprios funcionários;

15) Nomear fiscal do contrato, designando-lhe suas atribuições;

16) Solicitar credenciamento de novos postos;

17) Remanejar e/ou incrementar créditos em cada instrumento periférico do sistema destinado ao veículo.



Coren^{AP}

CPL/Coren
Fls. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)

- 18) Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela registrada;
- 19) Conferir, receber e atestar as Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela registrada;
- 20) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- 21) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato;
- 22) A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da registrada, na prestação dos serviços ora assumidos.
- 23) Demais obrigações/responsabilidades não descritas neste documento, mas de suma importância para a execução dos serviços.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1 Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

- 1) A Contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à implantação, manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados;
- 2) Será de inteira responsabilidade da Contratada todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação;
- 3) A Contratada deverá disponibilizar, sem ônus ao Contratante, as atualizações das funcionalidades do software e de todas as alterações do sistema;
- 4) Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, dar treinamento aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los a correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada;
- 5) Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição do Coren-AP seja formada por empresas idôneas, respondendo subsidiariamente pela inobservância das normas vigentes por quaisquer das unidades da rede credenciada em relação ao contrato avençado;
- 6) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, sendo que o estabelecimento credenciado responde solidariamente com a Contratada por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- 7) Prestar os serviços de acordo com a demanda, necessidade, interesse e características definidos e informados pela Contratante;
- 8) A Contratada se obriga solidariamente com o estabelecimento credenciado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, dentro de um prazo não maior que o original, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados não correspondentes às especificações, a critério da Administração;
- 9) Possibilitar a perfeita identificação dos motoristas/condutores e responsáveis pelas compras na rede de estabelecimentos comerciais da registrada, através de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip, fornecendo as senhas individuais e código identificador de cada usuário dos veículos oficiais autorizados a efetuar o serviço, ou disponibilizar meios para que o fiscal do contrato cadastre as senhas das pessoas autorizadas a utilizá-los;
- 10) A Contratada deverá fornecer tantas senhas quantas forem solicitadas, além da previsão inicial, pela Contratante, sem qualquer ônus adicional;



Coren^{AP}

CPL/Coren
Fls. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)

- 11) Substituir, às suas expensas, e no prazo de 05 dias úteis, os cartões que apresentarem defeitos;
- 12) Garantir a prestação do serviço aos veículos que estejam com os cartões magnéticos defeituosos ou recolhidos para manutenção ou substituição;
- 13) Fornecer cartões adicionais para substituir os que porventura venham a ser extraviados ou danificados, sem custos adicionais para a Contratada;
- 14) A Contratada deverá manter a listagem eletrônica atualizada, via internet, da rede de credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões;
- 15) Ampliar e disponibilizar Rede de credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação da Contratante, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias do recebimento do referido pedido;
- 16) Pagar pontualmente, os Postos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que a Contratante não responde solidaria ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da registrada;
- 17) Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato;
- 18) Exigir que o estabelecimento credenciado devolva a Contratante as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;
- 19) Fiscalizar os serviços dos Postos no sentido de obter um serviço satisfatório do sistema;
- 20) Aceitar inspeção de vistoria, laudo técnico a ser realizado nos veículos consertados / recuperados, que tenham envolvimento em acidente automobilístico, tendo resultado danos de média monta, assim entendidos os danos sofridos pelo veículo quando forem afetados os seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo substituições de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante.
- 21) Garantir o fornecimento de combustível nos postos credenciados no horário das 06 às 20h, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e expedir comprovantes de abastecimentos, em 2 (duas) vias. Uma das vias do comprovante deverá ser encaminhada para a Contratada através do posto credenciado; e a outra deverá fazer parte dos arquivos da Contratante visando à conferência dos relatórios e notas fiscais ao final de cada mês.
- 22) Garantir o fornecimento de combustível para cada veículo até o limite previsto no saldo do cartão magnético/eletrônico. O **saldo mensal** dos cartões de cada veículo será conforme o seu tipo de combustível e a necessidade da Contratada, observados os valores máximos da contratação;
- 23) Alterar, por solicitação do Contratante, o saldo mensal dos cartões para mais ou para menos;
- 24) Encerrar o saldo dos cartões no último dia de cada mês;
- 25) Renovar o saldo dos cartões todo dia 1º de cada mês;
- 26) Na capital e nos municípios os abastecimentos serão realizados obrigatoriamente por meio de cartão magnético ou eletrônico; sendo que, caso haja problemas técnicos no momento da utilização do cartão, o abastecimento deverá ocorrer, com comprovação através de recibo emitido por funcionário do posto credenciado; sendo que os dados obrigatoriamente deverão posteriormente ser incluídos no sistema de gerenciamento;
- 27) Garantir que não seja executada qualquer serviço de abastecimento, manutenção, serviço de assistência e/ou logística de reposição em veículos que não estejam cadastrados na frota do Contratante, devendo tal situação ser detectada automaticamente pelo sistema de gestão;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)

- 28) Não abastecer à conta do Contratante, veículos que não sejam de sua propriedade, mesmo que utilizando ticket combustível ou cartão magnético/eletrônico de veículo oficial;
- 29) Somente será admitida a utilização de ticket combustível naquelas localidades fora da Capital Macapá e cuja frequência de abastecimentos seja insignificante;
- 30) Fornecer, no prazo de 05 dias úteis após a solicitação, ticket combustível, de 10 ou 5 litros;
- 31) Disponibilizar, até o 5º dia útil de cada mês, planilha eletrônica contendo todos os serviços realizados no mês anterior, e que serão faturados no mês em curso;
- 32) Apresentar, até o 10º dia útil de cada mês, as faturas para pagamento correspondentes às Unidades demandantes que utilizaram os serviços;
- 33) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Coren-AP, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 34) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante aos produtos e serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- 35) Comunicar imediatamente ao Coren-AP quaisquer alterações ocorridas no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 36) Proporcionar ao Fiscal e Gestor do Contrato pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos, conforme parâmetros definidos, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado;
- 37) É de total e exclusiva responsabilidade da Contratada:
- Todo e qualquer dano que causar ao Coren-AP, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado pela rede credenciada, seus empregados ou mandatário, será cobrado à Contratada.
 - Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo este Coren-AP de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
 - Toda e qualquer multa, indenizações ou despesas impostas ao Coren-AP por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, que ficará, de pleno direito, autorizado a descontar, de qualquer pagamento devido à Contratada, o valor correspondente.
- 38) Desde já a Contratada autoriza ao Coren-AP, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;
- 39) São ainda de exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com:
- Todos os equipamentos necessários à execução dos serviços;
 - Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;
 - Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços durante a execução contratual;
 - Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato;
 - Disponibilidade de acesso ao Sistema AUDATEX MOLICAR ou outro instrumento hábil similar, composta por uma ferramenta que possibilita ao gestor/fiscal efetuar consulta on-line, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)

40) Demais obrigações/responsabilidades não descritas neste documento, mas de suma importância para a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

8.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II) Multa de mora no percentual correspondente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, aplicável até o 5º (quinto) dia de atraso ou inexecução contratual, contados da solicitação serviço pela Unidade Demandante;

III) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da contratação, ao dia, aplicável até o 10º (décimo) dia de atraso ou inexecução contratual, contados da solicitação do serviço pela Unidade Demandante;

IV) Multa compensatória:

a) No valor de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela recusa em retirá-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

b) No valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

8.3. O atraso injustificado no fornecimento ou substituição de instrumentos periféricos (cartões), bem como no fornecimento de senhas, implicarão em multa correspondente a **1% (um por cento)** por dia de atraso e por evento, calculada sobre o valor total da fatura correspondente;

8.4. A alteração indevida de saldo dos instrumentos periféricos (cartões), bem como o descumprimento de outras obrigações por parte da Contratada implicará multa correspondente de **5% (cinco por cento)** por evento, calculada sobre o valor total da fatura do mês correspondente ao da ocorrência das condutas penalizadas;

8.5. Também serão penalizadas, neste caso com multas de **2% (dois por cento)** ao dia e por evento, calculada sobre o valor total da fatura do mês correspondente ao da ocorrência da infração, as seguintes falhas de execução, sem prejuízo ao disposto nos itens 8.1 e 8.2:

a) o não atendimento do serviço quando regularmente solicitado, ou o atendimento em desacordo com o pedido;

b) a demora na instalação ou substituição dos equipamentos relacionados ao uso do instrumento periférico (cartão).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)

- 8.6.** A infração de qualquer outra cláusula contratual sujeitará o contratado à multa estabelecida no subitem 8.2.3, dobrável na sua reincidência;
- 8.7.** Sempre que o valor total das multas aplicadas à Contratada atingir 10% (dez por cento) do adjudicado em Ata para a mesma, o Contrato poderá ser rescindido, a juízo do Coren-AP;
- 8.8.** As penalidades previstas no presente Termo de Referência poderão ser relevadas, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado e comprovado pela licitante a ser Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior;
- 8.3.** Conforme o disposto na Lei 10.520, de 17/07/2002 e no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do material, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 8.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativos que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente a Lei 9.784/99.
- 8.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- 9.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 9.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 9.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 9.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 9.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 9.4.3.** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

- 10.1.** É vedado à CONTRATADA:
- 10.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 10.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1** O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, bem como à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES



Coren^{AP}

CPL/Coren
Fls. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Macapá-AP - Justiça Federal. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (03) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá-AP, 11 de Abril de 2017.

CONTRATANTE
ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
Presidente

CONTRATADA
BRASILCARD ADMINISTRADORA
DE CARTÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: